

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC - DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÕES

DESPACHO PRESI/DIGER/ASSTEC/DIAC Nº 876/2026

Processo: 0000428-30.2026.5.17.0500

Assunto(s): Compra (material permanente e de consumo), Registro e autuação de processos

Especificação: PROJ COSINF 006-2026 AQUISIÇÃO CAPOTA MARÍTIMA L200 TRITON

Interessado(s): Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura

1. Versam os presentes autos sobre proposta de aquisição e instalação de capota marítima para carroceria do veículo Mitsubishi TRITON HPE-S2.4D4X4AT, ano de fabricação 2025 e ano modelo 2026, pertencente à frota deste Tribunal.
2. A justificativa para a contratação em exame decorre da necessidade de cobertura da caçamba do veículo, tendo em vista a obrigação de resguardar o patrimônio público contra intempéries climáticas (chuva e sol forte), poeira e exposição nas vias, bem como garantir a segurança das cargas e bagagens contra furtos ou avarias durante os deslocamentos, conforme descrito no item 1.3 do Estudo Técnico Preliminar (doc. 1315300) e item 2 do Termo de Referência (doc. 1315301).
3. A aquisição isolada da capota marítima se deve ao fato de o veículo ter sido fornecido de fábrica sem o respectivo item em sua configuração original (item 1.4 do ETP).
4. Conforme descrito no item 4 do Termo de Referência, a contratação corresponde a 1 (uma) Capota Marítima, com compatibilidade técnica estrita e dimensional com o veículo Mitsubishi TRITON HPE-S 2.4D 4X4 AT, ano de fabricação 2025, ano modelo 2026, com instalação.
5. Em relação ao valor estimado da contratação, a unidade técnica considerou os valores obtidos na pesquisa de preços, obtendo ao valor de **R\$ 1.477,43 (mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos):**
6. Resta saber, então, se estão presentes os requisitos do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, para prosseguimento quanto à divulgação do aviso de dispensa eletrônica. Vejamos.
7. Na hipótese vertente, nota-se que foram elaborados o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (doc. 1315300) e o Termo de Referência (doc. 1315301).
8. Quanto a esse último, verifica-se a existência das informações mínimas necessárias, conforme exigido pelo art. 39 da Resolução CSJT n.º 364/2023: a) definição do objeto contratual e dos métodos para sua execução (itens 1 e 3); b) descrição da solução como um todo, justificativa e requisitos da contratação (item 2); c) critérios de sustentabilidade (item 2.2 do ETP); d) detalhamento da execução do objeto, incluindo os prazos a serem cumpridos (item 7); e) critérios de aceitação do objeto (itens 7 e 15); f) procedimentos de fiscalização e de gestão do contrato ou da ata de registro de preços (item 12); g) critérios de medição, recebimento e pagamento (itens 14 e 15); h) deveres do contratado e do contratante (itens 16 e 17); i) descrição detalhada das sanções de forma

objetiva, suficiente e clara (item 18); j) forma e critérios de seleção do fornecedor (item 10); k) relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária (item 9); e l) estimativa do valor da contratação, acompanhada de memória de cálculo, metodologia aplicada e documentos que serviram de suporte, ressaltados os casos de sigilo nos termos do art. 24 da Lei n.º 14.133/21 (item 5).

9. A previsão orçamentária para a contratação, com a indicação do código do item de planejamento/execução do Sistema de Orçamento e Finanças da JT (SIGEO) foi anexada ao doc. 1316820.

10. Não obstante a apresentação de Estudo Técnico Preliminar, a Resolução CSJT nº 364/2023, em seu art. 34, dispensa a elaboração do referido documento para as contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021. Por conseguinte, conclui-se pela dispensabilidade também da Análise de Riscos, contemplada no ETP, nos moldes do § 2º, do art. 51, da aludida Resolução.

11. Quanto à pesquisa de preços, observa-se que foi realizada cotação direta com empresas que atuam no mercado local (docs. 1315202, 1315214 e 1315277) e mediante banco de preços (doc. 1315215), cujos resultados foram consolidados na tabela constante do item 7.4.1 do Estudo Técnico Preliminar (doc. 1315300), reproduzida a seguir:

Objeto	CP	RG	Quantidade
Capota Marítima Mitsubishi TRITON HPE-S 2.4D 4X4 AT, ano de fabricação 2025, ano modelo 2026			9

COTAÇÃO MÉDIA DE PREÇOS REGULARES ==>				R\$ 1.477,43	Coefficiente Variabilidade	OK!
Cotação Desconsiderada	Nº	Dados Coletados	1º Inserir Preços Cotados e Manter	1º Repetir Preços Cotados 2º Deletar Preços Irregulares	19,74%	Cotações com Preços Regulares
	1	Orçamento Keko - atualizado	R\$ 1.437,00	R\$ 1.437,00	21,86%	
	2	Orçamento Mercado Livre	R\$ 1.460,13	R\$ 1.460,13	21,99%	
	3	Orçamento Frisocar	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	15,81%	
	4	Orçamento Capotas cabral	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00	21,50%	
	5	Orçamento Multicar	R\$ 2.200,00	R\$ 2.000,00	10,74%	
					19,74%	
					19,74%	
					19,74%	
					19,74%	
					19,74%	
					19,74%	
					19,74%	
					19,74%	
					19,74%	
					19,74%	

12. A utilização dessas fontes, portanto, seguiu as disposições do art. 23 da Lei n.º 14.133/21, bem como da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

13. Conforme registrado no item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar, a demanda não foi prevista no Plano de Contratações Anuais de 2026, publicado em 30/10/2025 nos autos do SEI 0000530-86.2025.5.17.0500, uma vez que o veículo foi adquirido após essa data.

14. A previsão de recursos orçamentários, por sua vez, foi assegurada pela adequação de doc. 1316820.

15. Por todo o exposto, esta Diretoria-Geral (DIGER) certifica que a instrução se encontra em conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP nº 01/2022.

16. À Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG), para divulgação do aviso de dispensa eletrônica, desde que respeitados os limites previstos no art. 75, § 1.º, I e II, da Lei n.º 14.133/21.

17. Registra-se que essa condicionante deverá ser verificada antes da divulgação do aviso acima mencionado.

Carlos Tadeu Goulart
Diretor-Geral

C04

Requisitos art. 72 da Lei n.º 14.133/21:

I - documento de formalização da demanda (doc. 1300265) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (vide item 10), análise de riscos (vide item 10), termo de referência (doc. 1302293), projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/21 (doc.1302141);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado, tendo em vista a conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 001/2022);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (doc. 1302164);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (a ser analisado posteriormente);

VI - razão da escolha do contratado (a ser analisado posteriormente);

VII - justificativa de preço (a ser analisado posteriormente); e

VIII - autorização da autoridade competente (a ser analisado posteriormente).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Tadeu Goulart, Diretor-Geral**, em 29/05/2026, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1316988** e o código CRC **7D718AB2**.

0000428-30.2026.5.17.0500

1316988v2